



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

### CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E/OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 02/2020 – Credenciamento nº 02/2020 para credenciamento de **Empresas Privadas e/ou Instituições sem fins lucrativos para acolhimento de idosos** do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, ou seja, se iniciará em 20 de abril de 2020.

O credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis.

#### 1 - OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o “Credenciamento para empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Comprometendo assegurar o atendimento e fortalecer o convívio familiar, social e comunitário de forma contínua, proporcionando o acesso a cuidados básicos que se fizerem necessários, estando em consonância com a Lei Ordinária n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n.º 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução n.º 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Não-Me-Toque/RS”.

#### 2 - DOS VALORES:

2.1 Fica estabelecido o valor unitário por vaga para cada idoso deste edital conforme quadro abaixo:

Sexo	Valor de Referência mensal
Masculino/Feminino	R\$ 2.231,50 mensais

2.2 O valor de participação do idoso no custeio da empresa privada e/ou instituição, conforme determina o art. 35 §2º da Lei n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementarará o valor repassado pelo idoso, até o limite máximo de R\$ 2.231,50 (dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais somando o valor repassado pelo idoso e o valor repassado pelo Município.



**Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020**



**3 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1 Poderão participar do presente credenciamento empresa privada e/ou instituição sem fins lucrativos com ramos de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam as exigências deste edital e seus anexos.**

**3.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**3.3** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.4** - As empresas e/ou instituições interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

**4 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**4.1** Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**TELEFONE E E-MAIL**

**4.2 HABILITAÇÃO:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2.1 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

#### 4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Origem da Prestadora de Serviço, caso exista no Município sede da Instituição/Empresa.
- b) Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Origem da Prestadora de Serviço, caso exista no Município sede da Instituição/Empresa.
- c) Alvará sanitário, em plena vigência.
- d) Alvará do Corpo de Bombeiros, em plena vigência.
- e) Declaração da credenciada, atestando a capacidade máxima mensal de vagas a ser ofertada ao Município de Não-Me-Toque/RS.
- f) Declaração da credenciada de que possui profissionais capacitados para prestação dos serviços, conforme item 6.16 e 6.17 do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

#### 4.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### 4.2.5 DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO V;
- c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO VI.

### 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As certidões apresentadas pela proponente, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em via original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



#### 6 - DO JULGAMENTO

6.1 A documentação da empresa/instituição será submetido a apreciação da Comissão Permanente e de Licitações, que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

6.1.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa/instituição interessada atender ao solicitado.

6.1.2 A Comissão Permanente de Licitações emitirá sobre a solicitação de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, ata de julgamento, que será disponibilizada a interessada via e-mail, correio ou outro meio que este julgar necessário.

6.1.3 A interessada poderá apresentar recurso quanto ao Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ata de Julgamento.

6.1.4 O Julgamento deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações, de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante e Protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

6.2 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação, juntamente com Ata de Julgamento será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

#### 7 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 20 de abril de 2020. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuências da CREDENCIADA/CONTRATADA conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.3 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### 8 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Homologado a Ata de Julgamento pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada a firmar o Contrato Administração de Prestação de Serviço.

8.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento. Caso, exista mais de uma credenciada/contratada, a escolha de qual empresa/instituição realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Pela disponibilidade de vaga.

8.2.2 Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.

8.2.3 Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

8.3 A Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias,



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do contrato.

**8.4** Caberá a Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

**8.5** O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 9 - DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento pela quantidade de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**9.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**9.3** A Nota fiscal será única e deverá vir acompanhada de lista assinada pelo representante legal da empresa/instituição com o nome do idoso, data de início de acolhimento, valor de desconto referente a participação ao percentual de desconto do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição.

**9.4** A Credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato administrativo de prestação de serviço.

**9.5** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver.

**9.6** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**9.7** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

#### 10 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CREDENCIAMENTO

**10.1** O valor do credenciamento poderá ser reajustado em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, até o índice do IPCA.

**10.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### 11 - FORMALIZAÇÃO

**11.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



#### 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.20.08.241.0041.2107 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso

3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social – Pessoa Jurídica

12.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

13.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CREDENCIADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da mesma.

13.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

13.4 Manter registro audiovisual com fotos das atividades em mídia digital, sendo desnecessário a utilização de equipamento profissional.

13.5 Facultar a Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Não-Me-Toque/RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

13.6 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

13.7 Informar ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou a Secretária Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços.

13.8 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.

13.9 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13.10 Prestar os serviços de abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 – CNS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

13.11 Exigir e somente realizar o acolhimento mediante ao recebimento de Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III), assinados pela Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social.

13.12 A **CREDENCIADA** deverá fornecer atividades terapêuticas, lazer e abordagem a família, conforme a necessidade do idoso em acolhimento.

13.13 No caso do idoso NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar pelo responsável legal, familiares ou cuidadores, sendo que cabe a **CREDENCIADA** o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo



tempo que necessitar o idoso, obrigando-se somente a **CRENCIADA** a realizar a hospitalização e avisar o responsável legal, familiares ou cuidador, ainda se o idoso vir a óbito o traslado será de responsabilidade do responsável legal ou familiares.

**13.14** Caso o idoso não possua responsável legal, caberá a **CRENCIADA** prestar o acompanhamento hospitalar necessário. Ainda, em virtude de óbito a **CRENCIANTE** arcará com as despesas eventuais.

**13.15** Em hipótese alguma, cobrará qualquer valor extra, diretamente do idoso desta **CRENCIANTE** ou de seus familiares, nem exigir que o idoso, ou seus familiares assinem faturas ou guias de atendimento em branco.

**13.16** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**13.17** Manter as informações e dados dos idosos recebidas pelo **CRENCIANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

**13.18** Os materiais de uso pessoal do idoso serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, ficando responsáveis em solicitar ao responsável legal do idoso, todos os documentos (RG, CPF e Cartão do SUS) e os materiais de higiene, enfermagem e medicamentos, fraldas, roupas e objetos pessoais e outros, que forem necessários.

**13.18.1** Em caso de não haver responsável legal, ficará a **CRENCIANTE** incumbida de fornecer os materiais já mencionados.

**13.19** A **CRENCIADA** deverá possuir: atendimento médico, atendimento de enfermagem (composto por técnicos e enfermeiros), atendimento Técnico de Psicóloga e Assistente social, atendimento especializado de cuidadores de idosos e atendimento de fisioterapia.

**13.20** A **CRENCIADA** deverá fornecer toda a alimentação necessária pelo idoso acolhido com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**14.1** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social verificará previamente, através de visita, contato telefônico, e-mail ou outro meio junto a credenciada, informações a respeito da existência de vaga para acolhimento a ser encaminhado.

**14.2** A Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento.

**14.3** Acompanhar dos serviços por meio de visitas periódicas, reuniões de equipe e comunicações escritas.

**14.4** Desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

**14.5** Proporcionar todas as facilidades para que a **CRENCIADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

**14.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas nas normas técnicas;

**14.7** Efetuar o pagamento mensalmente nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

**14.8** Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**14.9** O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CRENCIADA**, quando os atendimentos não estiverem sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

**14.9.1** A Notificação definirá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**14.10** O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 15 - FISCALIZAÇÃO

**15.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**15.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**15.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**15.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**15.5** A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

**15.6** A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

**15.7** A gestora será a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Maria de Lourdes E. Malaquias e a Fiscal dos serviços será a Coordenadora do CREAS, Srª Janaína Heckler Jung e os fiscais administrativos serão os oficiais administrativos Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel.

#### 16 - DAS PENALIDADES

**16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

*a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

*c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*





# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



*g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

**16.1.2** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**16.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**16.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

**17.2** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**17.2.1** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**17.2.2** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

**17.2.2** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**17.2.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**17.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) e nos jornais.

**17.4** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

#### **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**18.2** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



**18.3** As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**18.4** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.5** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.6** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**18.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo
- b) ANEXO III – Ficha de Solicitação de Acolhimento
- c) ANEXO IV - Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO VI – Declaração de idoneidade.

**18.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.9** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 15 de abril de 2020.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### Prestação de Serviços de Acolhimento de Idosos

#### 1 OBJETO:

Credenciamento para empresas privadas e/ou instituições de longa permanência para idosos (ILPI) sem fins lucrativos para prestação de serviço de Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Comprometendo assegurar o atendimento e fortalecer o convívio familiar, social e comunitário de forma contínua, proporcionando o acesso a cuidados básicos que se fizerem necessários, estando em consonância com a Lei Ordinária n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n.º 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução n.º 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Não-Me-Toque/RS.

#### 2 JUSTIFICATIVA:

Atualmente, segundo o IBGE (2010), no Município de Não-Me-Toque a população de Idosos com idade acima de 60 anos era de 2.282 pessoas, sendo que destes 957 homens e 1.325 mulheres e, que 911 pessoas estavam com idade entre 55 e 59 anos, acredita-se que a atual população com mais de 60 anos de idade seja 3.194 idosos, equivalente a 18,26% da população atual (2019) que é de 17.484 habitantes.

O Governo Municipal tem buscado políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população. Se atualmente 18,26% da população é considerada idosa, daqui a 30 anos esse percentual será de 30%. Isso significa uma redução da força produtiva e uma elevação dos custos assistenciais. Há também o problema do enfraquecimento dos laços familiares na nova sociedade. A família, agora, não é mais aquela tradicional que sempre destacava alguém para cuidar dos mais velhos. Ao mesmo tempo, falta um Estado que compense essa deficiência com políticas públicas que protejam os desamparados.

Diante deste quadro que vem se apresentando, é fundamental que seja proporcionado um espaço que ofereça cuidados especializados visando atender esta demanda, garantindo assim a proteção integral, uma vez que muitas vezes as famílias não disponibilizam de tempo para prestar os cuidados necessários como moradia, alimentação, higienização, administração da medicação. Para tanto, é essencial que o idoso seja acolhido em instituição de longa permanência onde a mesma proporcione uma atenção e conseqüentemente um bem-estar com qualidade de vida.

Assim, busca-se assegurar um atendimento especializado, por profissionais qualificados, habilitados e com experiência em cuidados com idosos que se encontram acolhidos em Instituição de Longa Permanência. Bem como promover cada vez mais o bem-estar e uma maior dignidade em sua qualidade de vida, bem como fortalecer sua autonomia; incluir indivíduos e famílias em atividades diferenciadas de acordo com seu grau de dependência.

#### 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Prestar os serviços de abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 – CNS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



3.2 Os profissionais designados pela **CREDENCIADA** deverão prestar o serviço conforme o presente Termo de Referência e o número de pessoas deverá ser definido pela empresa **CREDENCIADA**, respeitando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente.

3.3 Os serviços especificados no presente Termo de Referência deverão ser prestados pela instituição **CREDENCIADA** a partir de:

3.3.1 Acolhimento e garantia de proteção integral a idosos institucionalizados, por profissional qualificado.

3.3.2 Reestabelecimento e fortalecimento da convivência e/ou vínculos familiares, sociais e comunitários;

3.3.3 Fortalecimento e autonomia dos idosos acolhidos;

3.3.4 Promoção de acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e oficinas ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público alvo;

3.3.5 Incentivo ao desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

3.3.6 - Demais serviços afins.

#### 4 – DOS VALORES:

4.1 Fica estabelecido o valor unitário por vaga para cada idoso conforme quadro abaixo:

Sexo	Valor de Referência	Quantidade estimada
Masculino/Feminino	R\$ 2.231,50 mensais	12 (doze)vagas

4.2 O valor de participação do idoso no custeio da empresa privada e/ou instituição, conforme determina o art. 35 §2º da Lei n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementarará o valor repassado pelo idoso, até o limite máximo de R\$ 2.231,50 mensais somando o valor repassado pelo idoso e o valor repassado pelo Município.

#### 5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A credenciada deverá portar dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Origem da Prestadora de Serviço, caso exista no Município sede da Instituição/Empresa.

b) Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Origem da Prestadora de Serviço, caso exista no Município sede da Instituição/Empresa.

c) Alvará sanitário, em plena vigência.

d) Alvará do Corpo de Bombeiros, em plena vigência.

#### 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

6.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CREDENCIADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da mesma.

6.3 Manter registro audiovisual com fotos das atividades em mídia digital, sendo desnecessário a utilização de equipamento profissional.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**6.4** Facultar a Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Não-Me-Toque/RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

**6.5** Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

**6.6** Informar ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou a Secretária Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços.

**6.7** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.

**6.8** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

**6.9** Somente realizar o acolhimento mediante o recebimento de Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III), assinados pela Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social.

**6.10** A **CREENCIADA** deverá fornecer atividades terapêuticas, lazer e abordagem a família, conforme a necessidade do idoso em acolhimento.

**6.11** No caso do idoso **NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO** deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar pelo responsável legal, familiares ou cuidadores, sendo que cabe a **CREENCIADA** o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar o idoso, obrigando-se somente a **CREENCIADA** a realizar a hospitalização e avisar o responsável legal, familiares ou cuidador, ainda se o idoso vir a óbito, o traslado será de responsabilidade do responsável legal ou familiar.

**6.11.1** Caso o idoso não possua responsável legal, caberá a **CREENCIADA** prestar o acompanhamento hospitalar necessário. Ainda, em virtude de óbito a **CREENCIADA** arcará com as despesas eventuais.

**6.12** Em hipótese alguma, cobrará qualquer valor extra, diretamente do idoso desta **CREENCIANTE** ou de seus familiares, nem exigir que o idoso, ou seus familiares assinem faturas ou guias de atendimento em branco.

**6.13** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

**6.14** Manter as informações e dados dos idosos recebidas pelo **CREENCIANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

**6.15** Os materiais de uso pessoal do idoso serão de responsabilidade da **CREENCIADA**, ficando responsáveis em solicitar ao responsável legal do idoso, todos os documentos (RG, CPF e Cartão do SUS) e os materiais de higiene, enfermagem e medicamentos, fraldas, roupas e objetos pessoais e outros, que forem necessários.

**6.15.1** Em caso de não haver responsável legal, ficará a **CREENCIANTE** incumbida de fornecer os materiais já mencionados.

**6.16** A **CREENCIADA** deverá possuir: atendimento médico, atendimento de enfermagem (composto por técnicos e enfermeiros), atendimento Técnico de Psicóloga e Assistente social, atendimento especializado de cuidadores de idosos e atendimento de fisioterapia.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



6.17 A **CRENCIADA** deverá fornecer toda a alimentação necessária pelo idoso acolhido com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista.

#### 7 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social verificará previamente, através de visita, contato telefônico, e-mail ou outro meio junto a credenciada, informações a respeito da existência de vaga para acolhimento a ser encaminhado.

7.2 A Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento. Caso exista mais de uma credenciada, a escolha de qual empresa/instituição realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

7.2.1 Pela disponibilidade de vaga.

7.2.2 Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.

7.2.3 Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

7.3 A Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social realizará o acompanhamento dos serviços credenciados por meio de visitas periódicas, reuniões de equipe e comunicações escritas.

7.4 Caberá a Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

7.5 Proporcionar todas as facilidades para que a **CRENCIADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas nas normas técnicas;

7.7 Efetuar o pagamento mensalmente nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

7.8 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

7.9 O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CRENCIADA**, quando os atendimentos não estiverem sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

7.9.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

7.10 O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 8 PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais,.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



#### 9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela quantidade de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 A Nota fiscal será única e deverá vir acompanhada de lista assinada pelo representante legal da empresa/instituição com o nome do idoso, data de início de acolhimento, valor de desconto referente a participação ao percentual de desconto do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição.

9.4 A Credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato administrativo de prestação de serviço.

9.5 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver.

9.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

#### 10 FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

10.6 O presente objeto contratado terá como gestora a Secretária Municipal de Assistência Social, Maria De Lourdes Eilert Malaquias e fiscal dos serviços, a Coordenadora do CREAS, Janaina Heckler Jung. Os fiscais administrativos serão os Oficiais Administrativos Daiane Luisa Haag Schneider e Ricardo Schwingel.

**Maria de Lourdes Eilert Malaquias**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa/Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG sob o n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** devidamente autorizado mediante **Edital de Chamamento Público n.º 02/2020 – Credenciamento n.º 02/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo “Prestação de serviço de Acolhimento de pessoas Idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Comprometendo assegurar o atendimento e fortalecer o convívio familiar, social e comunitário de forma contínua, proporcionando o acesso a cuidados básicos que se fizerem necessários, estando em consonância com a Lei Ordinária n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA n.º 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução n.º 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais) encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Não-Me-Toque/RS”, de acordo com Edital de Chamamento Público n.º 02/2020 – Credenciamento n.º 02/2020 e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: QUANTIDADES

2.1 A Capacidade máxima mensal de vagas a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vagas, conforme declaração apresentada no Edital de Chamamento Público n.º 02/2020 – Credenciamento n.º 02/2020.

2.2 Os quantitativos relacionados no item 2.1, são apenas estimativas, sendo que a **CONTRATANTE** somente encaminhará o Idoso conforme a necessidade para acolhimento da **CONTRATADA**, com prévio agendamento e disponibilidade.

2.3 A capacidade de vagas declarada pela contratada no momento do credenciamento, poderá ser alterada mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento conduzirá o Idoso até a **CONTRATADA** para o acolhimento. Havendo mais de uma credenciada no Edital de Chamamento Público n.º 02/2020 – Credenciamento n.º 02/2020, a escolha para o acolhimento será da seguinte forma:

3.1.1 Pela disponibilidade de vaga.





Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



3.1.2 Pela localização da sede da credenciada, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.

3.1.3 Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

3.2 A Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social realizará o acompanhamento da execução dos serviços da **CONTRATADA** por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do presente contrato administrativo.

3.3 Caberá a Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços da **CONTRATADA** e da satisfação dos usuários.

3.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por vaga para cada idoso do presente contrato administrativo conforme quadro abaixo:

Sexo	Valor de Referência mensal
Masculino/Feminino	R\$ 2.231,50 mensais

4.1.1 O valor de participação do idoso no custeio da empresa privada e/ou instituição, conforme determina o art. 35 §2º da Lei n.º 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, será descontado no pagamento por parte do Município, ou seja, o Município apenas complementarará o valor repassado pelo idoso, até o limite máximo de R\$ 2.231,50 (dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensais somando o valor repassado pelo idoso e o valor repassado pelo Município.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela quantidade de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 A Nota fiscal será única e deverá vir acompanhada de lista assinada pelo representante legal da contratada com o nome do idoso, data de início de acolhimento, valor de desconto referente a participação ao percentual de desconto do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição.

5.4 A contratada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato administrativo de prestação de serviço.

5.5 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver.

5.6 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



5.7 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA RESCISÃO**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE** e anuências da **CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

6.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

7.1 O valor do credenciamento poderá ser reajustado em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, até índice do IPCA.

7.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

11.20.08.241.0041.2107 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso

3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social – Pessoa Jurídica

8.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.

9.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da mesma.

9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

9.4 Manter registro audiovisual com fotos das atividades em mídia digital, sendo desnecessário a utilização de equipamento profissional.

9.5 Facultar a Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Não-Me-Toque/RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

9.6 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários.

9.7 Informar ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou a Secretária Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços.

9.8 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



9.9 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

9.10 Prestar os serviços de abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 – CNS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

9.11 Exigir e somente realizar o acolhimento mediante ao recebimento de Ficha de Solicitação de Acolhimento, assinada pela Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social.

9.12 A **v** deverá fornecer atividades terapêuticas, lazer e abordagem a família, conforme a necessidade do idoso em acolhimento.

9.13 No caso do idoso **NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO**, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar pelo responsável legal, familiares ou cuidadores, sendo que cabe a **CONTRATADA** o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar o idoso, obrigando-se somente a **CONTRATADA** a realizar a hospitalização e avisar o responsável legal, familiares ou cuidador, ainda se o idoso vir a óbito o traslado será de responsabilidade do responsável legal ou familiares.

9.14 Caso o idoso não possua responsável legal, caberá a **CONTRATADA** prestar o acompanhamento hospitalar necessário. Ainda, em virtude de óbito a **CONTRATANTE** arcará com as despesas eventuais.

9.15 Em hipótese alguma, cobrará qualquer valor extra, diretamente do idoso desta **CONTRATANTE** ou de seus familiares, nem exigir que o idoso, ou seus familiares assinem faturas ou guias de atendimento em branco.

9.16 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.17 Manter as informações e dados dos idosos recebidas pelo **CONTRATADA** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

9.18 A **CONTRATADA** deverá possuir: atendimento médico, atendimento de enfermagem (composto por técnicos e enfermeiros), atendimento Técnico de Psicóloga e Assistente social, atendimento especializado de cuidadores de idosos e atendimento de fisioterapia.

9.19 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a alimentação necessária pelo idoso acolhido com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social verificará previamente, através de visita, contato telefônico, e-mail ou outro meio junto a credenciada, informações a respeito da existência de vaga para acolhimento a ser encaminhado.

10.2 A Equipe Técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com a Ficha de Solicitação de Acolhimento (anexo III) conduzirá o Idoso até a empresa/instituição de acolhimento.

10.3 Acompanhar dos serviços por meio de visitas periódicas, reuniões de equipe e comunicações escritas.

10.4 Desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

10.5 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**10.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas nas normas técnicas;

**10.7** Efetuar o pagamento mensalmente nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

**10.8** Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

**10.9** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os atendimentos não estiverem sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

**10.9.1** A Notificação definirá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**10.10** O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS DE USO PESSOAL DO IDOSO**

**11.1** Os materiais de uso pessoal do idoso serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando responsáveis em solicitar ao responsável legal do idoso, todos os documentos (RG, CPF e Cartão do SUS) e os materiais de higiene, enfermagem e medicamentos, fraldas, roupas e objetos pessoais e outros, que forem necessários.

**11.2** Em caso de não haver responsável legal, ficará a **CONTRATANTE** incumbida de fornecer os materiais já mencionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**12.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**12.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**12.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**12.5** A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

**12.6** A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

**12.7** A gestora será a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Maria de Lourdes E. Malaquias e a Fiscal dos serviços será a Coordenadora do CREAS, Srª Janaína Heckler Jung e os fiscais administrativos serão os oficiais administrativos Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel.



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

13.1.1 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

13.3 Será facultado a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

14.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
OAB/RS 83.514  
**PROCURADORA JURÍDICA**

minuta vaga de idosos.doc/ar

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO III  
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ABRIGAMENTO

Nome do Idoso (a):	
Data de nascimento:	Idade:
CPF:	Grau de dependência:
Nome do Responsável Legal (quando houver) do Idoso:	
CPF:	RG
Identificar se curador e/ou parente:	
Endereço:	
CEP:	Telefone:
E-mail:	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do idoso ou responsável

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável do CREAS

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Assistência Social

Nome da Instituição:
Identificação do responsável legal da instituição:
Contrato Administrativo de Prestação de Serviço:
Declaramos que a partir desta data abrigamos nesta Instituição o Idoso acima identificado e que a ele será disponibilizado serviços em consonância ao Edital de Credenciamento, Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com o Município, Lei Ordinária nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).
Data de Acolhimento:

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável legal da Instituição  
Local/Data



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2020 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_